

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

**Questão de Ordem Nº 229**

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
<b>EDUARDO SCIARRA</b>	<b>DEM-PR</b>	<b>06/11/2007 00:00</b>	<b>53</b>

*Presidente da Sessão*

**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)**

*Ementa*

**Levanta questão de ordem para alegar a inconstitucionalidade da reedição da Medida Provisória nº 379, de 2007 (registro, posse e comercialização de armas e munição), revogada pela Medida Provisória nº 390, de 2007 e que teve seu texto reintroduzido na Medida Provisória nº 394, de 2007; acrescenta que o Democratas protocolou junto ao Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a revogação desta e de outras duas Medidas Provisórias .**

*Texto da Questão de Ordem*

O SR. EDUARDO SCIARRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 62 da Constituição fala da inconstitucionalidade da medida provisória que revoga a Medida Provisória nº379.

O Governo, quando encaminhou a Medida Provisória nº390, cita parte e, vejam que interessante esse encaminhamento, dizendo claramente da banalização que virou no Congresso Nacional a questão das medidas provisórias. Ele cita um entendimento da Relatora, a Ministra Ellen Gracie, numa ADIN, parte desse entendimento, e queríamos dizer da outra parte, quando a Ministra se manifesta a respeito da Emenda Constitucional nº32, leva à impossibilidade, sob pena de fraude à Constituição, de reedição da medida provisória revogada, cuja matéria somente poderá voltar a ser tratada por meio de projeto de lei.

A Medida Provisória nº379, que foi revogada pela nº390, voltou sob o nº394, o mesmo texto, e as outras duas matérias que foram revogadas para apressar a votação da CPMF foram enviadas para o Congresso por projeto de lei e a nº394, que é a que vem substituir a nº379, que foi revogada pela nº390, veio por medida provisória.

Fazemos essa questão de ordem pela afronta à Constituição.

Aliás, o Democratas entrou com uma ADIN contra a revogação dessas três Medidas Provisórias nºs 390, 391 e 392.

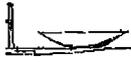
O SR. JOSÉ LINHARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ LINHARES (PP-CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Sr. Deputado Eduardo Sciarra, respondendo à questão de ordem de V.Exa., como sabemos, toda medida provisória inicia seu trâmite de maneira congressual. Em tese, cabe ao Presidente do Congresso Nacional, que é também Presidente do Senado Federal, o papel de rejeitá-la, caso a julgue inconstitucional. Isso do ponto de vista usual.

No caso específico, essa medida provisória que substitui a anterior é bem mais restritiva. No entendimento da Mesa — e seguindo paradigma —, nesse caso, ela pode tramitar. De qualquer maneira, como o parecer do Relator é sempre opinativo, ao final, a palavra será do plenário. E, como também, os Democratas, como V.Exa. informa, entrou com uma ADIN, caso o Supremo altere aquilo que venha a ser a decisão tanto da Mesa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

---

quanto eventualmente do plenário, adotaremos uma outra atitude, porque, até o momento, as decisões anteriores vão na linha do que estou informando a V.Exa.

□Portanto, eu não tenho como acatar a questão de ordem de V.Exa.

O SR. EDUARDO SCIARRA - Nós queríamos recorrer dessa decisão à CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental.

### **Decisão**

*Presidente que proferiu a Decisão*

**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)**

*Ementa*

**Indefere a questão de ordem do Deputado Eduardo Sciarra, e esclarece que o julgamento da admissibilidade da Medida Provisória cabe, em primeira instância, ao Presidente do Congresso Nacional, e em seguida, ao Plenário da Câmara dos Deputados; informa que neste caso, o entendimento da Mesa da Câmara é o de que, sendo o novo texto restritivo em relação ao primeiro, pode tramitar, em interpretação que vai ao encontro de decisões anteriores, e que será mantida até que seja eventualmente alterada pelo Supremo Tribunal Federal.**

### **Recurso**

*Autor do Recurso*

**EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)**

*Ementa*

**RECURSO Nº: 134/2007**

**Recorre, nos termos do art. 95 § 8º, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 229, de 2007, sobre a reedição de Medida Provisória revogada.**